



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 006/2026

Processo: Pregão Eletrônico nº 006/2026

Interessado: IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE, por intermédio de seu Pregoeiro/Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, apresentar resposta à impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2026, nos seguintes termos.

I – DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação apresentada pela empresa IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA mostra-se **tempestiva**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias, razão pela qual deve ser conhecida.

II – DO MÉRITO

Após análise detida dos argumentos apresentados pela impugnante, especialmente no que se refere às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, verifica-se que assiste razão à impugnação, notadamente quanto ao potencial caráter restritivo das exigências apontadas.

Conforme demonstrado, a exigência de especificação “bivolt” para aparelhos de ar-condicionado tipo Split, bem como a exigência de “plataforma Tizen” para televisores Smart TV, pode, em tese, comprometer a ampla competitividade do certame, em afronta aos princípios que regem as licitações públicas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório deve observar, dentre outros, os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

De igual modo, o art. 41 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a indicação de marca ou especificações que limitem a competição somente é admitida em caráter excepcional e devidamente justificado, o que, no presente caso, não se evidencia de forma suficiente.

Nesse contexto, e visando resguardar a lisura do certame, bem como assegurar a máxima competitividade e vantajosidade para a Administração Pública, mostra-se adequada a revisão das especificações impugnadas.

III – DO ACOLHIMENTO DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **acolhe-se integralmente a impugnação apresentada**, para:

- a) promover a **adequação das especificações dos itens de ar-condicionado**, com a supressão da exigência de “bivolt”, passando a constar indicação compatível com a rede elétrica dos locais de instalação ou outra especificação técnica não restritiva;
- b) promover a **adequação das especificações dos itens de televisores**, com a retirada da exigência de “plataforma Tizen”, adotando-se descrição funcional que não direcione a marca específica;
- c) proceder à **republicação do edital**, com as devidas alterações no Termo de Referência.

Nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que as alterações impactam diretamente a formulação das propostas, será realizada a **reabertura dos prazos do certame**, com nova data a ser oportunamente divulgada.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente decisão visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência, garantindo maior participação de licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dê-se ciência à impugnante.

Publique-se.

Cumpra-se, com a republicação do edital.

Itabaiana/SE, 13 de abril de 2026

Harryson Badaró Alves da Silva Andrade
Harryson Badaró Alves da Silva Andrade

Pregoeiro